



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
[UNIDADE]  
CONVÊNIO – AGENTE DE INTEGRAÇÃO

CONVÊNIO QUE CELEBRAM A [UNIDADE] - USP, E [AGENTE DE INTEGRAÇÃO] VISANDO A COLABORAÇÃO INSTITUCIONAL PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS NÃO OBRIGATÓRIOS.

A [UNIDADE], inscrita no Cadastro Geral de Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu Diretor, Prof. Dr. \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, com Inscrições: CNPJ/MF: \_\_\_\_\_, Estadual: \_\_\_\_\_ e Municipal: \_\_\_\_\_, que atua como Agente de Integração, com sede na \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, doravante denominada AGENTE DE INTEGRAÇÃO, neste ato representada por seu Representante Legal, \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_.

Tem entre si, justo e acertado, o que se segue, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

**Cláusula Primeira:** o presente Convênio tem por objeto o credenciamento de agente de integração, nos termos do artigo 5º da Lei nº 11.788/2008 (e suas respectivas alterações), visando a celebração de convênios para promover a interação entre estudantes, empresas e instituição de ensino.

§ 1º os estágios serão de natureza não obrigatória, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de Ensino, bem como do Projeto Pedagógico do curso, nos termos das normas vigentes e aplicáveis, em especial da Lei nº 11.788/08, da Lei nº 9394/96, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e Resolução USP nº 5528/09 (com suas alterações).

§ 2º o Estágio a ser realizado dentro dos pressupostos enunciados não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre a Concedente de Estágio, o AGENTE DE INTEGRAÇÃO, a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e o Estagiário, observados os seguintes requisitos:

- a) matrícula e frequência regular do estudante;
- b) celebração de Termo de Compromisso;
- c) compatibilidade entre as atividades desenvolvidas.

§ 3º a Concedente de Estágio pagará a bolsa-auxílio de estágio e auxílio-transporte aos estudantes selecionados dentre os que estejam frequentando regularmente a INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

Mesmo com a concessão de bolsa-auxílio e benefícios em favor dos estagiários, não se descaracteriza a natureza do estágio, sempre orientado no sentido de proporcionar a complementação do Ensino e Aprendizagem, conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 12 da Lei Federal nº 11.788/08.

**Parágrafo único** – A não observância dos incisos contidos no parágrafo 3º ou descumprimento do Termo de Compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com a Concedente de Estágio, assim como expressamente prescrevem o parágrafo 2º do artigo 3º da Lei Federal nº 11.788/08.

**Cláusula Segunda:** caberá ao **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**:

a) manter relacionamento contínuo com a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** para garantir as condições mínimas de estágio de seus estudantes em conformidade com o convênio realizado;

b) obter da Concedente de Estágio a identificação e característica dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas;

c) promover ajustes das condições de estágios definidas pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e as vagas disponibilizadas pela Concedente de Estágio, observando sua compatibilidade com profissão a qual o curso se refere e com o horário, sem prejudicar as atividades deste para com a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**;

d) encaminhar à Concedente de Estágio os estudantes cadastrados na **AGENTE DE INTEGRAÇÃO** e que estejam em situação regular na **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, com perfil adequado para atender as oportunidades de estágio;

e) preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo:

- elaborar o Termo de Compromisso de Estágio entre o **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**, a Concedente de Estágio e o Estudante, com a interveniência e assinatura da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, nos termos art. 3º da Lei Federal nº 11.788/08.

- providenciar, às suas expensas, ou da Empresa/parte Concedente do estágio, Seguro de Acidentes Pessoais em favor dos estudantes beneficiados pelas oportunidades de estágios concedidas em favor do Estagiário.

f) acompanhar a situação escolar do Estagiário referente à frequência e ao desempenho escolar, e na Concedente de Estágio em relação ao desenvolvimento e adequações das atividades, mantendo os parceiros envolvidos devidamente informados;

g) exigir do Estagiário, ao término de cada semestre letivo, a apresentação de Declaração de Escolaridade de sua situação acadêmica;

h) informar à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** o Supervisor designado pela Concedente de Estágio, profissional da área do estagiário, para organizar, avaliar e supervisionar o estágio;

i) subsidiar a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** com informações sobre as atividades de estágio desempenhadas pelo estudante, bem como a adequação das instalações da parte concedente do estágio à formação cultural e profissional do estudante;

j) fazer com que a parte Concedente garanta a redução da jornada do estágio ao estudante nos dias de avaliação acadêmica, conforme contido no parágrafo 2º do inciso II do artigo 10 da Lei 11.788/2008;

k) fazer com que a parte Concedente garanta o recesso remunerado de 30 dias quando o tempo de duração do estágio seja superior a 1 (um) ano e, proporcional ao período de vigência do estágio, quando inferior a um ano, conforme contido no artigo 13 da Lei 11.788/2008;

l) fornecer, ao final do estágio, o respectivo certificado;

m) ao final de cada ano, o **AGENTE DE INTEGRAÇÃO** encaminhará à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** (Unidade de Ensino em que o estudante está matriculado) relatório informando os estágios intermediados e as suas condições, bem como os valores das bolsas pagas, do qual se dará ciência à Pró-Reitoria de Graduação.

n) divulgar aos estudantes da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** as oportunidades de estágio captadas.

**Cláusula Terceira:** caberá à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO/UNIDADE DE ENSINO:**

a) indicar estudantes para oportunidade de estágio ao **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**;

b) assinar os documentos legais providenciados pelas partes, em especial o Termo de Compromisso de Estágio de estudante regularmente matriculado;

c) participar do acompanhamento, supervisão e avaliação dos estágios, fornecendo semestralmente ao **AGENTE DE INTEGRAÇÃO** a regularidade de matrícula do estudante, mediante prévia solicitação;

d) informar ao **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**, por escrito, ao final do respectivo semestre letivo o eventual desligamento do estagiário ou interrupção do curso, para as necessárias providências legais e interrupção de procedimentos técnicos e administrativos, mediante prévia solicitação;

e) comunicar ao **AGENTE DE INTEGRAÇÃO** o início do período letivo, bem como as datas de realização das avaliações acadêmicas e escolares, mediante prévia solicitação;

f) exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de Relatório das Atividades que, a critério da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** poderá ser controlado pelo **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**;

g) indicar Professor Orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação de atividades de estágio, conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 3º da Lei Federal nº 11.788/08;

h) avaliar as instalações da parte Concedente do estágio por meio dos instrumentos disponibilizados pelo **AGENTE DE INTEGRAÇÃO** ou outros desenvolvidos a seu critério.

**Cláusula Quarta:** a jornada de atividade em estágio a ser cumprida pelo estudante deverá compatibilizar-se com o seu horário escolar e com o funcionamento do órgão ou entidade concedente do estágio, não podendo ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

**Parágrafo único** – nos estágios relativos a cursos que alternam teoria e prática, e nos períodos em que não estejam previstas aulas presenciais, a jornada de atividade em estágio será estabelecida em comum acordo entre o Estagiário e a parte Concedente do estágio, observado o limite máximo de 40 (quarenta) horas semanais, sempre com a interveniência da Instituição de Ensino, desde que isso esteja previsto no Projeto Pedagógico do curso.

**Cláusula Quinta:** o Termo de Compromisso de Estágio poderá ser eventualmente prorrogado ou modificado por documento complementar. Qualquer das partes poderá pedir rescisão, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

**Cláusula Sexta:** o presente convênio terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo, porém, a qualquer tempo, ser renunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Cláusula Sétima:** o **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Convênio em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018.

**Parágrafo único** – a USP não enviará informações pessoais para o **AGENTE DE INTEGRAÇÃO** em hipótese alguma. As informações pessoais só serão cedidas para o **AGENTE DE INTEGRAÇÃO** por seu próprio titular.

**Cláusula Oitava:** as Partes se obrigam a não praticar, e a fazer com que nenhum terceiro agindo em seu nome, interesse ou benefício, pratique quaisquer atos, no âmbito deste Instrumento, que possam ser considerados como uma violação às leis aplicáveis, em especial ao Código Penal, à Lei

nº 8.429/1992, à Lei nº 8.666/1993, à Lei nº 9.504/1997, à Lei nº 9.613/1998, à Lei nº 12.813/2013, à Lei nº 12.846/2013, ao Decreto nº 8.420/2015, à Lei nº 14.133/2021, e às demais normas relacionadas, bem como suas futuras alterações (“Leis Anticorrupção”).

**Cláusula Nona:** fica eleito o Foro de São Paulo - SP, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir quaisquer questões provenientes deste Convênio, eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Acordo, em 2 (duas) vias de igual teor.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

[UNIDADE]

\_\_\_\_\_  
Diretor da Unidade

[AGENTE DE INTEGRAÇÃO]

\_\_\_\_\_  
Diretor Geral

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

Nome:

\_\_\_\_\_

Nome: